



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

PROJETO DE LEI Nº. 009/2012

EMENTA: Altera a redação do art. 21 da Lei nº 3.199/2006, que dispõe sobre o Plano Diretor de desenvolvimento Urbano de Vitória de Santo Antão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA - DECRETA;

Art. 1º - Os Artigos 21 e 30 da Lei Municipal nº 3.199/2006, de 27 de novembro de 2006, passam a ter a seguinte redação:

Art. 21 – “Na revisão e atualização da legislação municipal de uso e ocupação do solo urbano, deverá ser considerada, ainda, a adoção do conceito de Índice de Aproveitamento Único, equivalente a uma vez a área do lote, conjugado com os instrumentos de política urbana “Outorga Onerosa do Direito de Construir”, “Transferência do Direito de Construir” e “Operações Urbanas Consorciadas”, como definidos pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade”.

PARÁGRAFO ÚNICO - A implementação das medidas preconizadas no “caput” deste artigo serão objeto de leis específicas que ordenarão a sua adoção, onde serão estabelecidas as regras e prazos específicos para a aplicação do parcelamento, edificação e utilização compulsórios, dentre outros requisitos necessários para a consecução dos objetivos.

Art. 30 – O Poder Público Municipal poderá promover articulação com municípios circunvizinhos, se for necessário, visando a formulação de políticas e programas de ação comum, celebrados através de convênios ou consórcios, com fins de superar problemas identificáveis entre si, com objetivos e diretrizes estabelecidos em Lei Complementar.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 15 de maio de 2012.


SYLVIO VALÉRIO GÓES DA CRUZ GOUVEIA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO


JOSÉ EVERALDO NUNES DE ARRUDA
1º SECRETÁRIO


EDMILSON ZACARIAS DA SILVA
2º SECRETÁRIO



LEI Nº 3.705/2012

EMENTA: Altera a redação do art. 21 da Lei nº 3.199/2006, que dispõe sobre o Plano Diretor de desenvolvimento Urbano de Vitória de Santo Antão

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO**, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Os Artigos 21 e 30 da Lei Municipal nº 3.199/2006, de 27 de novembro de 2006, passam a ter a seguinte redação:

Art. 21 – “Na revisão e atualização da legislação municipal de uso e ocupação do solo urbano, deverá ser considerada, ainda, a adoção do conceito de Índice de Aproveitamento Único, equivalente a uma vez a área do lote, conjugado com os instrumentos de política urbana "Outorga Onerosa do Direito de Construir", "Transferência do Direito de Construir" e “Operações Urbanas Consorciadas”, como definidos pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade”.

PARÁGRAFO ÚNICO - A implementação das medidas preconizadas no “caput” deste artigo serão objeto de leis específicas que ordenarão a sua adoção, onde serão estabelecidas as regras e prazos específicos para a aplicação do parcelamento, edificação e utilização compulsórios, dentre outros requisitos necessários para a consecução dos objetivos.

Art. 30 – O Poder Público Municipal poderá promover articulação com municípios circunvizinhos, se for necessário, visando a formulação de políticas e programas de ação comum, celebrados através de convênios ou consórcios, com fins de superar problemas identificáveis entre si, com objetivos e diretrizes estabelecidos em Lei Complementar.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de maio de 2012.


ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito